

"ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
 Referente às Operações SubseqÜentes - Operações Internas e Interestaduais  
 ( A QUE SE REFEREM Os ARTigos 321 a 326 DESTe REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
30		Lei nº 5.545/15 c/c § 2º da cláusula 4º do Protocolo ICMS 15/06 Protocolos: ICMS 81/12 ICMS 72/12 ICMS 15/06	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016)
30.7	Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do subitem 30.6, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada:		

	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO		
	Alíquota interestadual de 4%	74,48%		
	Alíquota interestadual de 7%	69,02%		
	Alíquota interestadual de 12%	59,94%		
	Alíquota interna	29,04%		
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

“(NR)

II – o item 31 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
 REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS  
 ( A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 326 DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
31	.....	Lei nº 5.545/15 c/c §2º da cláusula 4º do Protocolo ICMS 14/06 Protocolos: ICMS 78/12 ICMS 14/06	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016) .....
.....	.....	.....	.....

31.7	Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do subitem 31.6, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada:												
	<table border="1"> <tr> <td>ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM</td> <td>ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 4%</td> <td>74,48%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td>69,02%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td>59,94%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interna</td> <td>29,04%</td> </tr> </table>	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO	Alíquota interestadual de 4%	74,48%	Alíquota interestadual de 7%	69,02%	Alíquota interestadual de 12%	59,94%	Alíquota interna	29,04%		
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO												
Alíquota interestadual de 4%	74,48%												
Alíquota interestadual de 7%	69,02%												
Alíquota interestadual de 12%	59,94%												
Alíquota interna	29,04%												
.....	.....	.....	.....										
.....	.....	.....	.....										

“(NR)”

III – o item 32 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
 REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS  
 (A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 326 DESTE REGULAMENTO)”

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA										
32	.....	Lei nº 5.545/15 c/c §2º da cláusula 4º do Protocolo ICMS 13/06 Protocolos: ICMS 83/12 ICMS 13/06	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016) .....										
32.7	Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do subitem 32.6, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada:												
	<table border="1"> <tr> <td>ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM</td> <td>ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 4%</td> <td>74,48%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td>69,02%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td>59,94%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interna</td> <td>29,04%</td> </tr> </table>	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO	Alíquota interestadual de 4%	74,48%	Alíquota interestadual de 7%	69,02%	Alíquota interestadual de 12%	59,94%	Alíquota interna	29,04%		
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA NO DF: 29% PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO												
Alíquota interestadual de 4%	74,48%												
Alíquota interestadual de 7%	69,02%												
Alíquota interestadual de 12%	59,94%												
Alíquota interna	29,04%												
.....	.....	.....	.....										
.....	.....	.....	.....										

“(NR)”

IV – o item 38 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
 REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS  
 (A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 326 DESTE REGULAMENTO)”

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
38	Nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de	Lei nº 5.548/15 c/c A	a partir da data de

Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, oriundas dos estados de São Paulo-SP, do Rio Grande do Sul-RS e de Minas Gerais-MG e destinadas ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 215/12 e 17/13 e 31/13:

§ 1º da cláusula 3ª publicação do Decreto nº do Protocolo ICMS 37.139/2016 (29/02/2016)

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST		MVA-ST		
			Interna (%)		Interestadual (%)		
			Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	80,05	66,92	93,22	104,20	110,79
2	2712.10.00	Vaselina	51,65	40,68	62,75	71,99	77,54
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	53,60	40,49	64,84	74,20	79,82
4	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51,24	40,31	62,31	71,53	77,06
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	60,24	48,61	71,96	81,74	87,60
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	63,44	51,57	75,40	85,36	91,34
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	57,15	45,77	68,65	78,23	83,98
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	41,98	31,77	52,37	61,03	66,22
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	46,43	37,88	57,15	66,08	71,44
10	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	54,24	43,08	65,52	74,92	80,57
11	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	54,24	43,08	65,52	74,92	80,57
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	54,24	43,08	65,52	74,92	80,57
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	54,24	43,08	65,52	74,92	80,57
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	54,24	43,08	65,52	74,92	80,57
15	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	48,72	37,99	59,60	68,67	74,11
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	23,23	14,56	32,24	39,75	44,26
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	28,52	19,40	37,93	45,77	50,47
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	39,17	29,19	49,36	57,85	62,94
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	42,35	32,11	52,77	61,45	66,66
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	43,43	33,11	53,93	62,68	67,92
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	25,38	16,52	34,55	42,19	46,78
22	3306.10.00	Dentífrícios	26,04	17,14	35,27	42,96	47,57
23	3306.20.00	Fios utilizados	50,89	39,98	61,93	71,13	76,65

Protocolo ICMS...  
01/15  
Protocolo ICMS  
92/13  
Protocolo ICMS  
31/13  
Protocolo ICMS  
17/13  
Protocolo ICMS  
215/12

		para limpar os espaços interdentaes (fio dental)						
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44,93	34,48	55,53	64,37	69,67	
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	55,78	44,50	67,18	76,68	82,38	
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	40,60	30,49	50,88	59,45	64,60	
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	41,78	31,58	52,15	60,79	65,98	
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	41,78	31,58	52,15	60,80	65,98	
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	41,78	31,58	52,15	60,79	65,98	
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	16,29	8,28	24,80	31,89	36,15	
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras ou pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	45,88	35,36	56,55	65,44	70,78	
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	35,69	25,98	45,61	53,88	58,85	
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	35,69	25,98	45,61	53,88	58,85	
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	66,79	54,67	78,99	89,16	95,27	
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	73,69	61,05	86,40	96,99	103,34	
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	58,04	46,58	69,60	79,24	85,02	
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	42,58	32,32	53,01	61,70	66,92	
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	40,28	30,20	50,54	59,09	64,23	
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	69,33	57,01	81,71	92,03	98,23	
39.1	4818.20.00	Papel toalha de	42,82	32,55	53,27	61,98	67,20	

		uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas						
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	59,85	48,26	71,55	81,30	87,15	
41	4818.40.10	Fraldas	32,92	23,44	42,65	50,76	55,62	
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	49,01	38,25	59,92	69,01	74,46	
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	54,09	42,94	65,37	74,77	80,40	
43.1	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	54,09	42,94	65,37	74,77	80,40	
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	54,09	42,94	65,37	74,77	80,40	
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51,49	40,54	62,57	71,81	77,35	
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	53,60	42,49	64,84	74,20	79,82	
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	59,68	48,10	71,36	81,10	86,94	
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	59,68	48,10	71,36	81,10	86,94	
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	59,68	48,10	71,36	81,10	86,94	
50	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	59,20	47,66	70,85	80,56	86,38	
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	58,04	46,58	69,60	79,24	85,02	
52	9603.21.00	Escovas de dentes	50,27	39,41	61,26	70,42	75,92	
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	58,04	46,58	69,60	79,24	85,02	
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para	58,04	46,58	69,60	79,24	85,02	

		toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas							
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	58,04	46,58	69,60	79,24	85,02		
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	58,04	46,58	69,60	79,24	85,02		
57	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, 7010.20.00, 7013.42	Mamadeiras	73,69	61,05	86,40	96,99	103,34		

“(NR)”

V – o item 39 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
 REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS  
 ( A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 326 DESTES REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO							BASE LEGAL	EFICÁCIA
39	Nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, oriundas dos Estados de São Paulo - SP, do Rio Grande do Sul - RS e de Minas Gerais - MG e destinados ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 216/12, 16/13 e 32/13: (NR)							Lei nº 5.548/15 c/ §1º cláusula 3ª do Protocolo ICMS 216/12	nº A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016)
	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)			UF DE ORIGEM	
			Indústria/ Importador	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)		
	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante	55,66	44,39	67,05	76,54	82,24	SP, RS e MG	
	3402.20.00		55,66	44,39	67,05	76,54	82,24	MG	
	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19	Odorizantes/ desodorizantes de ambiente e superfície	53,33	42,24	64,55	73,90	79,51	SP, RS e MG	
	3401.19.00	Sabões em barras, pedaços ou moldados	37,85	27,97	47,94	56,34	61,39	SP, RS e MG	

3401.20.90 3402.20.00	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	21,17	12,68	30,04	37,42	41,86	SP, RS e MG
3402.20.00	Detergentes líquidos	28,42	19,31	37,82	45,65	50,35	SP, RS e MG
3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	30,26	20,99	39,79	47,73	52,50	SP, RS e MG
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	68,32	56,08	80,64	90,90	97,06	SP, RS e MG
3405.40.00	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	54,74	43,54	66,06	75,50	81,16	SP, RS e MG
3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	64,96	52,98	77,03	87,09	93,12	SP, RS e MG
3809.91.90							SP e RS
3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	27,01	18,02	36,30	44,05	48,69	SP, RS e MG
3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	48,61	37,88	59,48	68,55	73,98	SP, RS e MG
3809.91.90	Amaciante/suavizante	35,74	26,02	45,67	53,95	58,92	SP, RS e MG



3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	57,80	46,37	69,35	78,97	84,74	SP, RS e MG
2207.10.00 2207.20.10	Álcool etílico para limpeza	38,52	28,59	48,66	57,10	62,17	SP, RS e MG
22710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	76,33	63,49	89,23	99,98	106,44	MG
2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94.28 28.28	Dicloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulada, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	50,25	39,39	61,24	70,41	75,90	SP e RS
2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	87,01	73,37	100,69	112,10	118,94	SP, RS e MG
2806.10.20	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	82,12	68,84	95,45	106,55	113,21	SP, RS e MG
2806.20.00		82,12	68,84	95,45	106,55	113,21	MG
28.15	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	67,00	54,86	79,22	89,40	95,51	SP, RS e MG
2827.20.90	Desumidificador de ambiente	58,24	46,77	69,82	79,47	85,26	SP, RS e MG
2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	59,70	48,12	71,39	81,12	86,97	SP, RS e MG
2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	62,45	50,66	74,34	84,24	90,19	SP, RS e MG

2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	59,29	47,74	70,95	80,66	86,49	SP, RS e MG
2902.90.20	Naftalina	44,39	33,99	54,96	63,76	69,04	SP, RS e MG
2917.11.10	Antiferrugem	57,15	45,77	68,65	78,23	83,98	SP, RS e MG
2923.90.90	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	79,25	66,18	92,37	103,30	109,85	SP, RS e MG
2931.90.79 2931.00.79	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	48,28	37,57	59,13	68,17	73,60	SP e RS
2931.00.39		48,28	37,57	59,13	68,17	73,60	MG
2933.69.19	Flutuador 4x1	50,25	39,10	61,24	70,41	75,90	SP, RS e MG
3402.90.39	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	61,18	47,97	72,97	82,80	88,70	SP, RS e MG
34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	67,01	54,87	79,23	89,41	95,52	SP, RS e MG
38.02	Neutralizador/eliminador de odor	64,09	52,17	76,10	86,10	92,11	SP, RS e MG
2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	67,66	55,47	79,93	90,15	96,28	SP, RS e MG
2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulado, em pastilhas ou em tabletes, e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1	50,25	39,39	61,24	70,41	75,90	MG
3822.00.90	Kit teste ph/cloro, fita-teste	60,16	48,54	71,88	81,64	87,50	SP, RS e MG
3824.90.49	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	56,58	45,23	68,04	77,58	83,31	SP, RS e MG

2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	35,06	25,40	44,94	53,18	58,12	SP, RS e MG
3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	66,68	54,57	78,88	89,04	95,14	MG
6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	68,54	56,28	80,87	91,15	97,32	MG
7323.10.00	Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	33,37	23,85	43,13	51,27	56,14	MG
8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	67,60	55,41	79,86	90,08	96,21	MG
9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	71,98	59,47	84,56	95,05	101,34	SP, RS e MG
9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	58,96	47,43	70,59	80,28	86,10	SP, RS e MG

“(NR)”

VI – o item 41 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS  
( A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 326 DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO								BASE LEGAL	EFICÁCIA
41	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos:								Lei nº 5.548/15 c/c caput da cláusula 4º do Protocolo ICMS 25/11	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016)
			MVA/ST					UF de Origem		
			Interna (%)		Interestadual (%)					
			Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)			
	1	3214.90.00	Argamassas	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	Protocolo ICMS 93/13 Protocolo ICMS 221/12 Protocolo ICMS 71/12 Protocolo ICMS 85/11 Protocolo ICMS 25/11
	2	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44,00	35,34	54,54	63,32	68,59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR,	

									RJ, RO, RS, SE, SP
3	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, S
5	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
6	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28,00	28,49	37,37	45,17	49,85		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
7	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42,00	33,74	52,39	61,05	66,24		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
8	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41,00	32,93	51,32	59,91	65,07		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
9	39.24	Artefatos de higiene/toucad or de plástico	52,00	41,77	63,12	72,39	77,95		AC, AP, GO, MA,

									MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
10	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
11	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48,00	38,55	58,83	67,85	73,27		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
12	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
13	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27,00	21,69	36,29	44,04	48,68		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
14	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	43,00	34,54	53,46	62,18	67,41		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
15	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	55,77	81,83	92,16	98,36		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			

		16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47,00	37,75	57,76	66,72	72,10	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		17	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	55,77	81,83	92,16	98,36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		18	44.09	Pisos de madeira	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		19	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			

		com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos								
20	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	67,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
21	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
22	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51,00	40,96	62,05	71,26	76,78	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
23	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49,00	39,36	59,90	68,99	74,44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
24	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44,00	35,34	54,54	63,32	68,59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		

		25	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63,00	50,60	74,93	84,87	90,83	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		26	63.03.99.00	Persianas de materiais têxteis	47,00	37,75	57,76	66,72	72,10	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		27	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m <sup>2</sup>	44,00	35,34	54,54	63,32	68,59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		28	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41,00	32,93	51,32	59,91	65,07	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		29	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados	69,43	55,77	81,83	92,16	98,36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			



		com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil								
30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30,00	24,10	39,51	47,44	52,20	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
31	68.10.9 6810.11.00	Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
32	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
33	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40,00	32,13	50,24	58,78	63,90	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
34	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54,00	43,37	65,27	74,66	80,29	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP		
35	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO,		

		não, mas sem qualquer outro trabalho							RS, SE, SP
36	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43	55,77	81,83	92,16	98,36		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
37	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
38	7007.19.00	Vidros temperados	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
39	7007.29.00	Vidros laminados	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
40	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50,00	40,16	60,98	70,12	75,61		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
41	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
42	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado,	61,20	49,16	73,00	82,82	88,72		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR,

			mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes.						RJ, RO, RS, SE
43	90.19		Banheira de hidromassagem	34,00	27,31	43,80	51,98	56,88	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
44	7214.20.00		Vergalhões	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
45	7308.90.10		Barras próprias para construções, exceto os vergalhões.	40,00	32,13	50,24	58,78	63,90	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
46	7217.10.90 73.12		Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	42,00	33,74	52,39	61,05	66,24	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
47	7217.20.90		Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados.	40,00	32,13	50,24	58,78	63,90	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
48	73.07		Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

		49	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34,00	29,64	43,80	51,98	56,88	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		50	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil, exceto treliças de aço.	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		51	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção civil.	59,00	47,39	70,63	80,33	86,15	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		52	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42,00	33,74	52,39	61,05	66,24	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		53	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		54	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro	69,43	55,77	81,83	92,16	98,36	AC, AP, GO, MA,			

		ou aço							MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
55	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	55,77	81,83	92,16	98,36		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
56	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42,00	33,74	52,39	61,05	66,24		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
57	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41,00	32,93	51,32	59,91	65,07		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
58	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46,00	36,95	56,68	65,59	70,93		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
59.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço.	69,13	55,52	81,51	91,82	98,01		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			

		60	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57,00	45,78	68,49	78,06	83,80	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		61	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57,00	45,78	68,49	78,06	83,80	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		62	73.26	Abraçadeiras	52,00	41,77	63,12	72,39	77,95	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		63	74.07	Barra de cobre	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE			
		64	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32,00	25,74	41,66	49,71	54,54	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		65	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil.	31,00	24,90	40,59	48,57	53,37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
		66	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			

		cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre										
67	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucaador de cobre	44,00	35,34	54,54	63,32	68,59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP				
68	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34,00	27,31	43,80	51,98	56,88	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP				
69	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil.	40,00	32,13	50,24	58,78	63,90	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP				
70	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição	32,00	25,71	41,66	49,71	54,54	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP				

		94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil							
71	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucad or de alumínio	76,00	36,95	56,68	65,59	70,93	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
73	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 72.	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
74	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41,00	32,93	51,32	59,91	65,07	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
75	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46,00	36,95	56,68	65,59	70,93	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE,	



									SP			
76	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50,00	40,16	60,98	70,12	75,61		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
77	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil.	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
78	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41,00	32,93	51,32	59,91	65,07		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
79	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			
80	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros	34,00	27,31	43,80	51,98	56,88		AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP			

			recipientes										
	81	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP				
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

“(NR)”

VII – o item 42 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
 REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS  
 ( A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 326 DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO								BASE LEGAL	EFICÁCIA
42	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas de unidades federadas signatárias dos referidos protocolos:								Lei nº 5.548/15 c/c caput da cláusula 4º do Protocolo 22/11	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016)
				MVA/ST					UF de Origem	
				Interna (%)		Interestadual (%)				
				Indústrias	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)		
	1.	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31,00	24,90	40,59	48,57	53,37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP	Protocolo ICMS 112/13 Protocolo ICMS 220/12 Protocolo ICMS 85/12 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 22/11
	2.	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 804.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	48,00	38,55	58,83	67,85	73,27	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP	

		3.	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39,00	31,33	49,48	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		4.	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricas, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		5.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		6.	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		7.	8517.19.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			

		8.	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		9.	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		10.	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46,00	36,95	56,68	65,59	70,93	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		11.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		12.	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	40,00	32,13	50,24	58,78	63,90	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		13.	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	34,00	27,31	43,80	51,98	56,88	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		14.	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		15.	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		16.	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção,	42,00	33,74	52,39	61,05	66,24	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE,			

			derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo						PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
	17.	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
	18.	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	29,00	23,30	38,44	46,30	51,02	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
	19.	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41,00	32,93	51,32	59,91	65,07	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			

		20.	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30,00	24,10	39,51	47,44	52,20	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		21.	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		22.	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39,00	31,31	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		23.	85.44 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		24.	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	36,00	28,92	45,95	54,24	59,22	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE			
		25.	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46,00	36,95	56,68	65,59	70,93	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP			
		26.	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes.	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS,			

		ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente							MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP
27.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	38,00	30,52	48,10	56,51	61,56	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP	
28.	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	33,00	26,51	42,73	50,84	55,71	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP	
29.	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	31,00	24,90	40,59	48,57	53,37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP	
30.	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP	
31.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em	39,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE,	

			outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições						SP			
		32.	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35,00	28,12	44,88	53,11	58,05	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP		
		33.	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	29,00	31,33	49,17	57,65	62,73	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP		
		34.	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32,00	25,71	41,66	49,71	54,54	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
.....	.....									.....	.....	